

Proc. 8511/41

(CP-29-42)

1942

CG/NA

São associados obrigatórios do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes e, como tal, têm direito aos benefícios prestados por essa instituição, os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1<sup>o</sup> de janeiro de 1935 que não usaram da faculdade conferida pelo § 1<sup>o</sup> do art. 13, da Lei 159, de 30 de dezembro de 1935.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social que, dando provimento ao interposto por Oscar Cruz, reformou a decisão do Conselho Fiscal do referido Instituto, que havia indeferido o pedido de aposentadoria do interessado:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social vem resolvendo, uniformemente, que os comerciantes estabelecidos anteriormente a 1<sup>o</sup> de janeiro de 1935 que não usaram da faculdade conferida pelo § 1<sup>o</sup> do art. 13 de Lei n<sup>o</sup> 159, de 30 de dezembro de 1935, são associados obrigatórios do Instituto;

CONSIDERANDO que, ao requerer o benefício, a 6 de dezembro de 1940, sua situação de associado não podia oferecer mais dúvidas; e

CONSIDERANDO que a orientação seguida pela Câmara de Previdência Social é a que mais se harmoniza com o espírito da legislação social;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, preliminarmente, admitir o recurso, e no merito, também por maioria, negar-lhe provimento, confirmando, assim, o acórdão da Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1942.

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Cupertino de Guamão	Relator
a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

Assinado em / / .

Publicado no "Diário Oficial" em 3 / 7 / 42.